

A OPINIÃO DE Rui Camara Borges, Presidente da ARP - Associação Profissional de Conservadores-Restauradores de Portugal

SALVAGUARDA DO PATRIMÓNIO CULTURAL, um dever de cidadania

O património cultural é definido pelo Estado Português, através da Lei 107/2001 que estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural, como englobando todos os bens materiais e imateriais que constituam parcelas estruturantes da identidade e da memória coletiva portuguesa, que sejam testemunhos com valor de civilização ou de cultura e portadores de interesse cultural relevante, e que sejam da maior relevância para a compreensão, permanência e construção da identidade nacional, e possibilitem, ao mesmo tempo, uma democratização da cultura.

De acordo com a Convenção de Faro, aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 47/2008, o património cultural é identificado, igualmente, como um recurso essencial para a construção de uma sociedade pacífica e democrática, constituindo hoje um dos direitos do Homem, da democracia e do Estado de direito. O direito à fruição do património cultural coexiste com a responsabilidade individual e coletiva perante o património, e deve manifestar-se pela valorização deste património cultural, alcançada através da sua identificação, estudo, interpretação, proteção, conservação e apresentação, sempre com o objetivo de permitir à sociedade no seu todo, o direito à fruição destes valores e bens, promovendo o

desenvolvimento da personalidade através da realização cultural.

Os espaços museológicos constituem, por inerência, locais disponíveis para o exercício do direito de cidadania de acesso à fruição do património, e são fundamentais dentro da sociedade ao representarem ambientes de excelência nos quais se permite que o cidadão possa fruir de todo o património dos seus acervos, de uma forma protegida, identificada e contextualizada. Como intervenientes privilegiados nesta conexão entre o cidadão e o património cultural que consubstancia a sociedade em que vivemos, os museus assumem um papel de facilitadores da apreensão e da compreensão do património cultural e da memória dessa sociedade.

A responsabilidade da sociedade perante o património cultural não pode, por isso, ser displicente nos seus deveres de preservação e de conservação desse património e de transmissão do mesmo às gerações futuras, devendo respeitar sempre a sua autenticidade (Convenção de Nara) e integridade (Convenção de Burra); a memória, a compreensão, a identidade, e a criatividade. Essa transmissão deve efetuar-se de uma forma sustentável, e todas as ações conducentes nesse sentido deverão ser suportadas inevitavelmente pela conservação ativa desse património.

Neste contexto, o conservador-restaurador assume um papel central, ao garantir que uma dada decisão de utilização e/ou de manutenção sustentável desse património respeita o valor cultural intrínseco do mesmo, e não somente o valor que a sociedade lhe atribui num dado momento. A sustentabilidade do património cultural assenta, portanto, na promoção de uma elevada qualidade das intervenções realizadas diretamente nesse mesmo património. É neste âmbito que o conservador-restaurador, no interesse do bem público, cumpre a sua função como profissional que mais diretamente atua na salvaguarda deste património, sendo assim de vital importância o seu perfil, assim como os deveres, competências e obrigações que lhes estão atribuídos. As intervenções de Conservação e Restauro conducentes à preservação do património cultural estão hoje consubstanciadas nos fundamentos de uma metodologia científica e num conhecimento profundo das obras, e não apenas no saber resultante da destreza manual. Como resultado do desenvolvimento da formação especializada de conservação e restauro, e da evolução das metodologias científicas e do conhecimento técnico de conservação e restauro, existe atualmente uma consciência clara da necessidade de evitar intervenções em património cultural, com base apenas na experiência prática quotidiana.

Quando pensamos nos museus, no património cultural à sua guarda, no valor intrínseco desse património enquanto representação da identidade cultural, e nas ações que estas entidades desenvolveram para a sua preservação e conservação, é importante referir que é exatamente neste contexto que surge, através da Lei 55/2001 referente às carreiras de museologia e de conservação e restauro na administração pública, a definição do perfil do conservador-restaurador e o reconhecimento indispensável deste profissional para a preservação integrada deste património. 🍷



Associação Profissional de Conservadores-Restauradores de Portugal (ARP)



A ARP surgiu em 1995 a partir da necessidade de defesa do estatuto do Conservador-restaurador em Portugal.

A regulamentação da profissão bem como a implementação de legislação que defenda o Conservador-restaurador revela-se essencial para proteger quem tem a responsabilidade de lidar com o Património cultural e artístico e, neste sentido, a ARP empenha-se na proteção e na promoção do estatuto e competências deste profissional.

Através da defesa das competências necessárias ao exercício da profissão (curso superior de conservação e restauro de 5 anos, capacidades científicas, técnicas e técnicas direcionadas a áreas de especialidade), a ARP colabora intimamente com a salvaguarda do património cultural móvel e imóvel.

Atualmente, a ARP é membro da ECCO (European Confederation of Conservator-Restorer's Organisations) e do órgão consultivo da Secção dos Museus, da Conservação e Restauro e do Património Material do Conselho Nacional de Cultura.

Paralelamente organiza formações técnicas para desenvolvimento profissional e promove encontros no âmbito da conservação e restauro e desde 2008 organiza e promove as Jornadas anuais da ARP.

mail@arp.org.pt | http://www.arp.org.pt/

LEI NA ÍNTEGRA EM WWW.PORVOSDEVESTA.PT